

## **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

**PROGRAMA DE APOIO INTEGRADO AO SETOR EDUCATIVO  
DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE (PAISE – STP) – 2019-2022**

# **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

## **Prólogo:**

Nos termos conjugados da Constituição da República Portuguesa, designadamente do seu artigo 8.º (Direito internacional) n.º 1. *As normas e os princípios de direito internacional geral ou comum fazem parte integrante do direito português.* e n.º 2. *As normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português.* com a Resolução da Assembleia da República n.º 67/2003 Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, assinada em 23 de Maio de 1969, designadamente do seu artigo 53.º (Tratados incompatíveis com uma norma imperativa de direito internacional geral) (*jus cogens*), *É nulo todo o tratado que, no momento da sua conclusão, seja incompatível com uma norma imperativa de direito internacional geral.* Para os efeitos da presente Convenção, uma norma imperativa de direito internacional geral é uma norma aceite e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados no seu todo como norma cuja derrogação não é permitida e que só pode ser modificada por uma nova norma de direito internacional geral com a mesma natureza. é criado pelo presente o instrumento de cooperação para o desenvolvimento.

Atendendo aos compromissos assumidos pela República Portuguesa no âmbito da política de cooperação para o desenvolvimento estabeleceu-se como prioridade a dimensão estratégica das Pessoas, da Prosperidade, do Planeta, da Paz e das Parcerias, tal como definidas pela Agenda2030 na cimeira da ONU de 25 a 27 de setembro de 2015, em Nova Iorque (EUA).

Perante a relevância da atividade da cooperação para o desenvolvimento e a evolução de como os parceiros do desenvolvimento abordam os desafios globais adotam-se novas modalidades de ajuda e adere-se ao consenso sobre os objetivos de desenvolvimento comuns e a sua orientação para os resultados.

Atendendo à experiência adquirida pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., (Camões, I.P.), designadamente no que se refere à delimitação das suas condicionalidades, implicações na otimização da gestão orçamental e de recursos

## **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

humanos, toma-se como fundamental assegurar uma adequada proteção da transparência e da igualdade.

Materializando os compromissos da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, designadamente aos seus “Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos” e “Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável” atribui-se especial relevância à contribuição, participação e colaboração na política de cooperação para o desenvolvimento da sociedade civil.

Com o fundamento mencionado institui-se o Programa de Apoio Integrado ao Setor Educativo de São Tomé e Príncipe (PAISE – STP) como instrumento de cooperação para o desenvolvimento regido pelo critério dos três E, Eficiência, Eficácia e Economia.

# **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

I – Descrição do Instrumento .....	6
1. Âmbito e modalidade.....	6
2. Resultados Esperados.....	6
3. Questões transversais.....	9
4. Modelo de Acompanhamento .....	10
5. Área geográfica.....	11
6. Duração.....	11
II – Dotação Financeira e regras de elegibilidade .....	11
7. Dotação financeira indicativa .....	11
8. Regras da elegibilidade das despesas .....	11
8.1. Despesas Elegíveis .....	12
8.2. Despesas não Elegíveis .....	13
8.3. Custos administrativos elegíveis.....	14
8.4. Reserva para imprevistos .....	14
9. Cofinanciamento .....	14
III – Entidades Executantes .....	14
10. Entidade(s) Elegível(eis) .....	14
11. Critérios de elegibilidade da(s) entidade(s) .....	15
12. Parceria(s) entre Entidade(s) .....	15
13. Número de propostas a apresentar por entidade .....	16
No âmbito do presente convite, cada entidade, em termos individuais ou em parceria, só pode apresentar um projeto.....	16
IV - Apresentação dos Projetos.....	16
14. Procedimento para apresentação de Projetos.....	16

## **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

15.	Prazo de apresentação de Projetos.....	16
16.	Documentos complementares obrigatórios.....	16
V –	Comissão de Avaliação .....	17
17.	Membros da Comissão.....	17
18.	Funcionamento da Comissão .....	17
	Verificados os critérios de elegibilidade da(s) entidade(s) , nos termos acima previstos, os projetos admitidos serão objeto de uma apreciação de mérito com base nos seguintes critérios: .....	19
19.	Processo de análise e elaboração da listagem .....	20
VI –	Acordo de Operacionalização .....	21
20.	Gestão .....	21
21.	Propriedade e utilização dos resultados .....	21
22.	Propriedade e transferência dos ativos físicos da ação .....	21
VII -	Regras Gerais.....	21
23.	Disposições legais e regulamentares aplicáveis .....	21
VIII -	Anexos .....	22
24.	Regulamento de apresentação de projetos .....	22
25.	Documentos relativos à elaboração do projeto .....	22
26.	Documentos relativos ao acordo de operacionalização e condições de execução do projeto .....	22

# **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

## **I – Descrição do Instrumento**

### **1. Âmbito**

O presente Instrumento de cooperação para o desenvolvimento, no qual o Camões, I.P. assume a posição de entidade promotora, financiando o instrumento de cooperação, mas, numa lógica de robustecer o papel da sociedade civil, entregará a gestão do projeto às entidades executantes em obediência a regras pré-estabelecidas.

Atenta a missão do Camões, IP, assim como os compromissos internacionalmente assumidos em matéria de cooperação para o desenvolvimento, o Programa Estratégico de Cooperação (PEC) com São Tomé e Príncipe onde a educação, capacitação institucional, formação e cultura foram definidos como setor de intervenção prioritária, institui o “Programa de Apoio Integrado ao Setor Educativo em São Tomé e Príncipe (PAISE – STP)”, a implementar no período 2019-2022, prevê, designadamente, a implementação articulada de ações que visam alcançar os resultados esperados no setor da educação em São Tomé e Príncipe (STP).

### **2. Resultados Esperados**

O objetivo deste Instrumento de cooperação para o desenvolvimento é o de que sejam apresentados projetos para a operacionalização dos resultados no setor educativo em STP conforme previamente acordado com as autoridades santomenses.

A identificação dos resultados para a intervenção prevista teve em conta os resultados e recomendações decorrentes das avaliações e estudos realizados no setor, promovidos e financiados por Portugal.

Efetivamente, desde o final de 2017, que a intervenção da Cooperação Portuguesa no setor da educação em STP tem promovido vários processos de avaliação e estudos, cujos resultados são importantes no desenho de uma intervenção de longo prazo mais estruturada, são eles: Avaliação Externa final ao projeto Escola + - fase II; Avaliação da Reforma do Ensino Secundário; Avaliação Aferida de Larga Escala do Ensino Secundário; Avaliação das Competências dos Docentes do Ensino Secundário; Diagnóstico ao Ensino Superior e o Plano de Intervenção para a melhoria das competências dos alunos em Língua Portuguesa e da Matemática.

O PAISE-STP será estruturado em 3 componentes, perspetivando-se os seguintes resultados:

- **Componente 1: Formção inicial de professores**, com o objetivo de contribuir para a constituição de um corpo docente das escolas melhor qualificado e preparado para os desafios que se colocam ao sistema de ensino

## **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

santomense, especialmente ao nível do ensino secundário (da 7<sup>a</sup> à 12<sup>a</sup> classe). A Universidade de São Tomé e Príncipe (USTP), responsável pela formação inicial dos docentes, debate-se com alguns problemas inerentes à escassez de recursos, corpo docente do quadro insuficiente e nem sempre com a qualificação desejável, ausência de programas de investigação e uma componente ao nível da didática e da pedagogia com necessidade de melhorias. Acresce a estes constrangimentos, o facto de ser uma instituição recente e, nessa medida, ainda evidenciar algumas fragilidades em termos de funcionamento e organização, bem como meios de apoio ao ensino, como, por exemplo, o apetrechamento adequado das bibliotecas, laboratórios e centros de informática.

Assim, nesta componente espera-se atingir os seguintes resultados:

- **Resultado esperado 1.1** - Currículos das licenciaturas revistos;
- **Resultado esperado 1.2** - Componente didático-pedagógica definida e em funcionamento de acordo com as boas-práticas adotadas em instituições de ensino superior público de referência;
- **Resultado esperado 1.3:** Componente de estágios profissionais em contexto de sala de aula desenvolvida e implementada;
- **Resultado esperado 1.4:** Formação contínua reforçada e dinamizada;
- **Resultado esperado 1.5:** Bibliotecas, laboratórios e centros de informática melhor apetrechados;
- **Resultado esperado 1.6:** Componente de investigação reforçada;
- **Resultado esperado 1.7:** Capacidade organizativa e funcional da USTP reforçada;
- **Resultado esperado 1.8:** Capacidade de internacionalização da USTP reforçada.

- **Componente 2: Formação contínua e em exercício dos docentes do ensino secundário** (da 7<sup>a</sup> à 12<sup>a</sup> classe), com o objetivo de contribuir para aumentar as competências dos professores que se encontram, atualmente, no sistema de ensino, bem como da formação ao nível da gestão e administração escolar.

A formação contínua e em exercício é reconhecidamente uma necessidade apontada nas diversas avaliações e estudos efetuados. De acordo com os referidos estudos e avaliações, os docentes apresentam consideráveis fragilidades na sua formação pedagógica e didática mas também no domínio dos conhecimentos científicos específicos das disciplinas que lecionam.

Esta componente é fundamental para a melhoria da qualidade do ensino em STP, na medida em que, permitirá o desenvolvimento de competências pedagógico-didáticas que habilitem os docentes a melhorar os processos de ensino, de aprendizagem e de avaliação e, simultaneamente, contribuam para o reforço das competências científicas das disciplinas que lecionam.

Esta componente assumirá uma dupla vertente: institucional e operacional. Na vertente institucional, importará dotar o Gabinete de Formação Contínua e em Exercício (GFCE), dos meios e recursos necessários para operacionalizar a

## **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

estratégia de formação contínua, promovendo o envolvimento ativo das instituições santomenses, bem como intervir ao nível da Gestão e Administração Escolar. Numa fase posterior, a avaliação de desempenho dos docentes, não docentes, gestores e inspetores deverá ser tida em conta, podendo constituir um suporte importante para a gestão e administração escolar. Nesse sentido poder-se-á, inclusive, recorrer ao instrumento “Padrões Mínimos de Qualidade das Escolas” elaborado pela Universidade do Minho e financiado pela UNICEF.

Na vertente operacional, esta componente deverá abranger a formação dos docentes, tanto na área didático-pedagógica como científica. A par do reforço da oferta formativa, deverá introduzir-se uma componente de acompanhamento de proximidade aos docentes em exercício de funções, especialmente nas disciplinas, ditas, estruturantes.

Perspetiva-se esse acompanhamento de proximidade através da contratação de professores profissionalmente qualificados que, junto da estrutura existente, Supervisor Pedagógico e Delegado de disciplina, possam apoiar os docentes, consolidar aprendizagens e suprir lacunas tanto ao nível didático-pedagógico como científico, especificamente para as disciplinas ditas estruturantes.

Ao nível do Ensino Secundário (da 7<sup>a</sup> à 12<sup>a</sup> classe), perspetiva-se que possam ser abrangidas as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Língua Estrangeira (Inglês), Ciências da Natureza e Biologia. Esta ação de formação contínua deverá ser coordenada levando em linha de conta as atribuições do Gabinete de Formação Contínua e em Exercício.

Nesta componente, esperam-se atingir os seguintes resultados:

- **Resultado esperado 2.1:** GFCE dinamizado e dotado dos meios e recursos necessários para exercer a função que lhe está atribuída;
- **Resultado esperado 2.2:** Referenciais didático-pedagógicos, científicos e de formação contínua melhorados;
- **Resultado esperado 2.3:** Capacidade da supervisão pedagógica da Direção do Ensino Secundário e Técnico Profissional (DESTP) reforçada;
- **Resultado esperado 2.4:** Oferta formativa, ao nível didático-pedagógico e científico, disponibilizada e certificada em articulação com a USTP, o GFCE e outras instituições parceiras vocacionadas para a formação docente;
- **Resultado esperado 2.5:** Acompanhamento de proximidade assegurado ao nível didático-pedagógico e científico disponibilizado para os delegados de disciplina nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza, Biologia e Língua estrangeira no Ensino Secundário (da 7<sup>a</sup> à 12<sup>a</sup> classe);
- **Resultado esperado 2.6:** Acompanhamento de proximidade assegurado para os docentes em exercício, ao nível das competências didático-pedagógicas e científicas no Ensino Secundário (da 7<sup>a</sup> à 12<sup>a</sup> classe) para as disciplinas estruturantes definidas;
- **Resultado esperado 2.7:** Materiais pedagógicos nas disciplinas objeto de acompanhamento de proximidade e de formação diversificados e

## **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

disponibilizados, com recurso às Tecnologias de Informação e Comunicação em articulação com o GFCE;

- **Resultado esperado 2.8:** Gestão e Administração Escolar reforçada.

- **Componente 3: Apoio à lecionação de Língua Portuguesa e de Matemática na Região Autónoma do Príncipe (RAP),** com o objetivo de assegurar um corpo docente qualificado que contribua para a melhoria das aprendizagens dos alunos e do desempenho dos professores através de um acompanhamento de proximidade para apoio à implementação de um programa de formação em exercício, desenvolvido em estreita articulação com a USTP. Perspetiva-se através desta componente, a contratação de professores portugueses para a lecionação das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática. Esta componente consiste na manutenção do reforço do corpo docente da RAP, que se debate com dificuldades de recrutamento de professores qualificados que contribuam para a melhoria das aprendizagens dos alunos e do desempenho dos professores através de um acompanhamento de proximidade.

A RAP debate-se com a falta de capacitação dos seus docentes, que deverão ser preparados para, ao longo dos próximos anos, assumirem a docência das referidas disciplinas. Consta-se a mesma necessidade ao nível dos supervisores e delegados de disciplina do ensino secundário. Neste pressuposto, ao longo da execução do programa deverá ser considerado este constrangimento e a necessidade de lhe dar resposta, eventualmente através do recurso aos centros tecnológicos, já disponíveis no País (inclusive na RAP) e que permitem a formação à distância.

Nesta componente, esperam-se atingir os seguintes resultados:

- **Resultado esperado 3.1:** Docentes de Língua Portuguesa e de Matemática do Ensino secundário contratados para apoio à lecionação na RAP;
- **Resultado esperado 3.2:** Docentes da RAP formados em exercício.

Esta componente deve ser, estreitamente, articulada com a componente 2.

### **3. Questões transversais**

No âmbito deste Instrumento de cooperação para o desenvolvimento, os projetos devem, ainda, contemplar os seguintes aspetos:

- É valorizada a capacidade de estabelecer e formalizar parcerias para a apresentação e/ou participação nas propostas submetidas, entre as potenciais entidades proponentes designadamente organizações não-governamentais para o Desenvolvimento (ONGD), as instituições educativas públicas de nível superior, fundações e associações;
- Será igualmente valorizada a capacidade de cofinanciamento dos projetos, contribuindo dessa forma para a diversificação de fontes de financiamento;

## **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

- Todos os projetos devem abordar e trabalhar as questões relativas à igualdade de género e ambiente. Os projetos devem incluir uma análise da temática de intervenção na vertente do género e ambiente e propor uma metodologia específica para trabalhar nessas vertentes.
- Os projetos devem promover a partilha e intercâmbio de conhecimentos e experiências com e entre os diferentes beneficiários locais das diferentes componentes do PAISE-STP;
- Em linha com os resultados esperados, os projetos devem incluir ações de capacitação dos beneficiários locais. Os requerentes devem clarificar na elaboração do projeto como contribuirão para reforçar a sua própria capacidade assim como dos seus parceiros na ação e das autoridades com quem trabalham;
- Todos os projetos devem prever uma componente de avaliação externa final dos resultados alcançados pelas ações desenvolvidas e documentar e disseminar as respetivas boas práticas pelos diversos atores/*stakeholders*;
- Serão valorizados os projetos que se baseiem em iniciativas existentes e experiências demonstradas, nos Países de Língua Oficial Portuguesa (PLOP) e, preferencialmente no país a que se destina, no domínio da temática a desenvolver;
- Os projetos devem incluir medidas que assegurem a multiplicação e sustentabilidade dos seus resultados, assim como uma estratégia de saída progressiva.

### **4. Modelo de Acompanhamento**

A entidade executante do PAISE - STP será a entidade a quem é reconhecida capacidade de gestão necessária para coordenar e implementar conjuntamente com os outros membros da Parceria, se for o caso, e os parceiros locais.

O Camões, I.P. na qualidade de entidade promotora é o responsável pelo financiamento e o acompanhamento da gestão do projeto nos seguintes termos:

- Com caráter anual, realizar-se-ão Comissões Estratégicas de Acompanhamento (CAE), em STP, que se constituirão como momentos de avaliação e balanço de atividades já realizadas, mas também momentos para emanar orientações estratégicas tendo em vista a normal e regular implementação do Programa e os resultados a alcançar. Estas CAE deverão contar com a participação de representantes do Camões, I.P., de representantes da Embaixada de Portugal em São Tomé, das autoridades santomenses e da entidade executante do PAISE-STP e de outras entidades implementadoras (caso existam) ainda que o estatuto dessa participação deva ser previamente articulado com a entidade executante do PAISE-STP;
- Com caráter trimestral, realizar-se-ão reuniões técnicas de acompanhamento, na sede do Camões, I.P., que deverão contar com a participação de representantes do Camões, I.P., da entidade executante do PAISE-STP e de outras entidades implementadoras (caso existam);

## **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

- Com caráter semestral, realizar-se-ão reuniões técnicas de acompanhamento, no terreno, que deverão contar com a participação de representantes do Camões, I.P., de representantes da Embaixada de Portugal em São Tomé, da entidade executante do PAISE-STP, de outras entidades implementadoras (caso existam) e de representantes das autoridades santomenses;
- Sempre que se justifique, com carácter excepcional, realizar-se-ão reuniões técnicas no terreno ou na sede do Camões, I.P. com a participação adequada aos propósitos que motivam a convocatória extraordinária;
- Com uma periodicidade mensal a entidade executante do PAISE-STP, remeterá ao Camões, I.P., relatórios de progresso das atividades do Programa que devem igualmente incluir uma apreciação do andamento geral do PAISE-STP, sem prejuízo dos demais relatórios que venham a estar contratualmente previstos.

### **5. Área geográfica**

O Projeto será desenvolvido em STP, sendo a componente 3 específica e unicamente direcionada para a Região Autónoma do Príncipe.

### **6. Duração**

Os projetos apresentados terão de estar em linha com a duração máxima prevista para o Programa: 2019-2022, equivalente aos anos letivos 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022.

A fase de implementação deverá iniciar-se em 2019.

## **II – Dotação Financeira e regras de elegibilidade**

### **7. Dotação financeira indicativa**

A dotação financeira indicativa máxima prevista para o PAISE – STP é de EUR 2.940.700 (Dois milhões, novecentos e quarenta mil e setecentos euros), com a seguinte distribuição financeira anual indicativa:

2019 – EUR 360.700,00

2020 – EUR 980.000,00

2021 – EUR 980.000,00

2022 – EUR 620.000,00

O Camões, I.P. reserva-se o direito de, em função da qualidade dos projetos apresentados, adequar a dotação financeira prevista.

### **8. Regras da elegibilidade das despesas**

São elegíveis os custos que decorram diretamente da natureza das ações a concretizar no âmbito do Programa, realizadas no período de implementação,

## **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

cumprindo com os princípios de boa gestão, em particular em termos de custo/benefício, sendo, por parte do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua I.P., objeto de uma análise de razoabilidade, eficiência, eficácia e economia.

### **8.1. Despesas Elegíveis**

São consideradas despesas elegíveis, as realizadas no âmbito das seguintes rubricas:

- a) Recursos Humanos, incluindo honorários e ajudas de custo;
- b) Deslocações e estadas, incluindo viagens aéreas em classe económica, alojamento em estabelecimento hoteleiro até três estrelas;
- c) Obras e equipamentos;
- d) Bens e Serviços;
- e) Prémios de Seguros que cubram os riscos da atividade desenvolvida a nível de responsabilidade civil e de vida;
- f) Auditoria e Avaliação, até um limite máximo de 3,5% do orçamento das atividades.

Na elegibilidade das despesas relativas a ajudas de custo, deverá ser considerado como limite máximo o montante das ajudas de custo aplicáveis na administração pública.

Consideram-se elegíveis os custos com o IVA sempre que os bens e serviços não se destinem a STP ou não seja possível a respetiva isenção, sendo neste caso necessária a apresentação de comprovativo. Para o efeito, deverá a entidade executante, no pedido de pagamento, fornecer a lista de bens e serviços que se destinam a STP.

Para que as despesas referidas nas alíneas do ponto 8.1 possam ser consideradas elegíveis, as mesmas devem:

- a) Ser suscetíveis de financiamento nos presentes termos e constarem do orçamento previsional geral do projeto;
- b) Obedecer a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- c) Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício e serem necessários à implementação da ação;
- d) Forem realizadas e pagas dentro do período de execução da proposta, com exceção dos custos relativos a relatórios finais, verificação das despesas e avaliação da ação, tendo em conta a natureza da atividade apoiada e com o objetivo de garantir estabilidade do seu desenvolvimento, ou seja, desde o dia da celebração do contrato, até 60 dias após a conclusão da fase de implementação (ou operação).

## **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

### **8.2. Despesas não Elegíveis**

Não são elegíveis as despesas seguintes:

- a) Contribuições valorizadas dos Parceiros Locais, que no entanto devem ser identificadas no projeto;
- b) Gratificações, complementos de reforma e outros encargos sociais adicionais;
- c) Operações efetuadas entre os promotores ou os executores, bem como entre estes e terceiros em que aqueles detenham qualquer interesse direto ou indireto;
- d) Imposto sobre o valor acrescentado ou equiparável, sempre que possa ser considerado dedutível por força da legislação aplicável;
- e) Outros impostos, contribuições e taxas, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados no âmbito da execução do Programa;
- f) Despesas de representação;
- g) Encargos financeiros, tais como juros, ágios, diferenças de câmbio, garantias e comissões bancárias e outras despesas meramente financeiras, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados no âmbito da execução do Programa;
- h) Multas e penalidades de qualquer natureza e encargos com processos judiciais;
- i) Aquisição de imóveis quando não constituam objeto do Programa;
- j) Trespasses e direitos de utilização de espaços;
- k) Aquisição de mobiliário e outros equipamentos administrativos com exceção dos que se revelarem estritamente necessários à execução do Programa;
- l) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte, exceto em situações imprescindíveis e devidamente fundamentadas que garantam a boa execução do Programa;
- m) Aquisição de bens em estado de uso;
- n) Trabalhos realizados pelo promotor ou executor para si próprio, classificáveis na rubrica do POC “Trabalhos para a própria empresa”;
- o) Custos internos de funcionamento da entidade executante;
- p) Despesas com estadias em estabelecimentos hoteleiros superiores a três estrelas para a generalidade dos países, com exceção daqueles em que estes estabelecimentos não apresentem condições mínimas de acordo com a legislação aplicável;

## **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

- q) Despesas com viagens de avião em classe executiva ou superior;
- r) Outras rubricas consideradas não enquadradas na execução do Programa, supérfluas ou excessivas.

### **8.3. Custos administrativos elegíveis**

Consideram-se custos administrativos todos os custos que, embora necessários à execução da ação, estão a apoiar a sua execução e não são considerados como parte das suas ações, designadamente os custos de gestão ou outros custos associados ao funcionamento normal da entidade executante, tais como pessoal horizontal e de apoio, custos dos escritórios ou equipamentos de uso regular.

Estes custos só são elegíveis se não estiverem imputados a outra rúbrica do orçamento previsional e até a um limite máximo de 5% do valor global do orçamento das atividades. Antes da assinatura do Acordo de Operacionalização pode ser solicitado à entidade executante que justifique o valor da percentagem solicitada para custos administrativos. Estabelecido este valor no contrato o mesmo manter-se-á inalterado ao longo da respetiva execução não sendo necessário apresentar documentos justificativos da realização dessas despesas.

### **8.4. Reserva para imprevistos**

No orçamento previsional pode ser inscrita uma reserva para imprevistos não superiores a 2.5% do valor global do orçamento das atividades, que só poderá ser utilizada mediante autorização prévia e por escrito do Camões, I.P.

## **9. Cofinanciamento**

No âmbito do presente serão valorizados os projetos que prevejam eventuais contribuições/cofinanciamentos, numa lógica de diversificação de fontes de financiamento e partilha de responsabilidades financeiras.

## **III – Entidades Executantes**

### **10. Entidade (s) Elegível (eis)**

São elegíveis para efeitos de apresentação de projetos de cooperação internacional para o desenvolvimento a(s) seguintes entidade(s): organizações não-governamentais para o Desenvolvimento (ONGD), instituições educativas públicas de nível superior, fundações e associações.

## **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

### **11. Critérios de elegibilidade da(s) entidade(s)**

A(s) entidade(s) devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os seguintes critérios:

- a) Estão legalmente constituídos como pessoa coletiva;
- b) Não prosseguem atividades lucrativas ou, no caso de prosseguirem atividades lucrativas, que no âmbito das atividades desta ação não visam o lucro;
- c) São diretamente responsáveis, ou corresponsáveis, pela conceção, gestão e implementação da ação e não agirão como intermediários;
- d) Têm experiência comprovada de implementação de projetos de cooperação para o desenvolvimento nos PLOP;
- e) Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da proposta, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do PAISE-STP;
- f) Tratando-se de ONGD, a(s) entidade(s) devem estar devidamente registada(s) junto do Camões, I.P., de acordo com a Lei n.º 66/98, de 14 de outubro;
- g) A(s) entidade(s) devem ter os seus compromissos com o Camões, I.P. regularizados, no que diz respeito à apresentação de relatórios e à prestação de contas relativos a apoios anteriores, de modo a que esteja assegurada uma relação transparente com o financiador.

### **12. Parceria(s) entre Entidade(s)**

São admitidos projetos apresentados por uma única pessoa coletiva e projetos em parceria, com mais do que uma pessoa coletiva.

Nos projetos em parceria, uma da(s) entidade(s) assume as funções de liderança e coordenação do projeto, assumindo as funções de interlocutor do Camões, I.P. em todas as fases do processo e posterior financiamento. O projeto deve especificar de forma clara e inequívoca o papel de cada uma da(s) entidade(s).

Os parceiros, nos mesmos termos em que a entidade que assumirá funções de liderança e de interlocução com o Camões, I.P., devem cumprir os critérios de elegibilidade referidos no ponto 11 e, ainda:

- a) Participar na conceção e na execução da ação, sendo que os custos em que incorrerem são elegíveis da mesma forma que o são os custos suportados pela entidade que assumirá funções de liderança e de interlocução com o Camões, I.P.;
- b) Assinar o instrumento de mandato atribuindo poderes de representação à entidade que assumirá funções de liderança e de interlocução com o Camões, I.P.

## **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

### **13. Número de projetos a apresentar por entidade**

No âmbito do presente convite, cada entidade, em termos individuais ou em parceria, só pode apresentar um projeto.

### **IV - Apresentação dos Projetos**

#### **14. Procedimento para apresentação de Projetos**

Os projetos devem ser redigidos em língua portuguesa, sem serem agrafados nem encadernados, acompanhados por versão digital, e entregues por uma das seguintes vias: em mão nas instalações do Camões, I.P., sitas na Rua Rodrigues Sampaio, n.º 113, 1150-279 Lisboa ou enviadas por correio registado, devendo fazer referência expressa ao PAISE-STP.

O regulamento de apresentação de projetos para operacionalização do presente instrumento de cooperação para o desenvolvimento será publicado no sítio do Camões, I.P. imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Diretivo (Anexo I).

#### **15. Prazo de apresentação de Projetos**

O prazo de apresentação decorre entre as 9h00 do dia 4 de setembro e as 16h30 do dia 18 de setembro, hora de Lisboa.

Nos projetos apresentados por correio registado comprova-se o respeito pelo prazo estipulado mediante carimbo apostado pelos serviços dos CTT.

#### **16. Documentos complementares obrigatórios**

Os projetos devem ser apresentados em conformidade com o formulário “Documento de Projeto” (Anexo A) e respetivos anexos, e incluir ainda os seguintes documentos:

- a) Ficha de entidade e caracterização da(s) entidade(s), conforme o Anexo B;
- b) Comprovativo do cumprimento das obrigações legais nomeadamente, fiscal e relativos à Segurança Social;

A(s) entidade(s) não deverão juntar quaisquer outros documentos.

Os documentos que integram o projeto são obrigatoriamente redigidos em português e os orçamentos apresentados em Euros.

Quando o projeto seja apresentado em parceria os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes, conforme anexo C.

# **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

## **V – Comissão de Avaliação**

### **17. Membros da Comissão**

A Comissão de Avaliação (CA) é composta por três membros efetivos e dois suplentes, só podendo reunir validamente quando estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros.

Todas as deliberações tomadas pela CA deverão ser ditadas e fundamentadas em ata.

Nas suas tarefas CA pode ser apoiada por um secretário, a quem cabe secretariar as reuniões e elaborar as minutas das respetivas atas.

A CA, na fase de apreciação, pode solicitar a entidades externas, como por exemplo à Embaixada de Portugal em São Tomé ou ao Ministério setorial que tutela as áreas objeto da intervenção, parecer relativamente ao projeto apresentado.

Os pedidos de esclarecimentos e dúvidas apresentadas devem ser endereçadas à CA e enviadas para o endereço eletrónico [paisestp@camoes.mne.pt](mailto:paisestp@camoes.mne.pt) até 72 horas do término do prazo.

### **18. Funcionamento da Comissão**

No dia imediatamente seguinte ao término do prazo de apresentação de projetos, a CA procede ao saneamento dos projetos apresentados, publicando no sítio do Camões, I.P. a listagem das entidades excluídas com o devido fundamento no prazo máximo de 48horas.

A apreciação dos projetos e respetiva avaliação efetua-se em reuniões previamente agendadas.

No final de cada reunião é lavrada em ata a análise dos projetos apreciados, a avaliação atribuída especificando a classificação por critério.

A CA deve elaborar uma listagem final com todas as entidades e respetivas classificações, justificando a sua atribuição, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar a partir do dia seguinte após o término do prazo de apresentação de projetos.

Assim:

A - Só são admitidos os projetos que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos, quanto à forma:

- a) Terem sido apresentadas dentro dos prazos indicados no número 15 acima descrito;
- b) A(s) entidade(s), incluindo-se aqui a entidade com funções de liderança e interlocução com o Camões, I.P. e os parceiros cumpram os critérios de elegibilidade das entidades elegíveis previstos nos números 10, 11, 12 e 13 do presente;

## **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

- c) Os projetos que tenham sido apresentados em cumprimento dos requisitos previstos nos números 14 e 15 do presente;
- d) O projeto que integre todos elementos e anexos previstos no número 16 do presente.

B - Só são admitidos os projetos que cumpram os seguintes requisitos, quanto ao sujeito:

- e) A(s) entidade(s) com experiência comprovada de implementação de projetos nos Países de Língua Oficial Portuguesa (PLOP);
- f) A(s) entidade(s) que respeitem e comprovem os requisitos legais supra mencionados;
- g) A(s) entidade(s) que respeitem e comprovem a regularização dos compromissos anteriores para com o Camões, I.P..

C- Só são admitidos os projetos que cumpram os seguintes requisitos, quanto ao conteúdo:

- h) O projeto e respetivas ações decorrem durante o período indicado no ponto 6 do acima identificado;
- i) O orçamento apresentado situa-se entre os valores indicados no ponto 7 do presente;
- j) O projeto apresentado obteve uma pontuação igual ou superior a 75 pontos;
- k) Os projetos que visem os resultados esperados definidos.

D - São excluídas as propostas que:

- l) Não apresentem o formulário correto;
- m) Não apresentem a declaração assinada pela entidade que assumirá funções de liderança e de interlocução com o Camões, I.P.;
- n) Não apresentem um projeto em documento dactilografado (não-manuscrito) e redigido em português;
- o) Não entreguem o projeto dentro do prazo estabelecido;
- p) Não apresentem, quando necessário, a assinatura dos instrumentos de mandato pelos parceiros;
- q) O orçamento previsional não se encontre em Euros e, ou não respeita o formato e montante indicado;
- r) Não contenha o quadro lógico preenchido.

A listagem elaborada pela CA é fundamentada e consta de ata, devendo ser notificada/comunicada a todas as entidades nos termos do respetivo regulamento.

## **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

Verificados os critérios de elegibilidade da(s) entidade(s), nos termos acima previstos, os projetos admitidos serão objeto de uma apreciação de mérito com base nos seguintes critérios:

<b>CRITÉRIOS DE MÉRITO</b>	
<b>1</b>	<b>Capacidade financeira e operacional</b>
	Adequação do perfil da(s) entidade(s) e dos parceiros para a implementação do projeto, designadamente a sua experiência de gestão de projetos nos PLOP, e preferencialmente, no país a que se destina a intervenção, conhecimentos das matérias a tratar e capacidade técnica e financeira para a implementação do projeto.
<b>2</b>	<b>Conceção da ação e abordagem da execução</b>
	Adequação do projeto aos objetivos, prioridades e resultados esperados do PAISE-STP.  Coerência da metodologia e lógica de intervenção propostas com os resultados esperados definidos.  Adequação dos parceiros à natureza da intervenção e definição clara das respetivas responsabilidades.  Adequação das atividades e dos meios (humanos, técnicos e financeiros) ao contexto local e à resolução dos problemas.  Identificação dos pressupostos e acautelados riscos relevantes ou tidos em consideração outros condicionalismos externos.  Adequação das propostas de intervenção às questões da igualdade de género e de ambiente.
<b>3</b>	<b>Impacto da ação (projeto)</b>
	Adequação da ação à produção de efeitos positivos junto dos grupos-alvo, bem como capacidade de gerar efeitos positivos multiplicadores.
<b>4</b>	<b>Orçamento e relação custo-eficácia da ação</b>
	Adequação do orçamento às atividades indicadas e adequação dos custos previstos aos resultados esperados.

## **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

Os critérios ou subcritérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pela(s) entidade(s) no(s) seu(s) projeto(s).

Cada subcritério é avaliado qualitativamente em três níveis: pouco adequado, adequado, plenamente adequado e, quantitativamente consoante o critério em avaliação. A cada um destes níveis, em cada subcritério, é atribuído um valor quantitativo e um valor de ponderação. O somatório dos valores atribuídos nos subcritérios e respetiva ponderação corresponderá à classificação dos critérios. O somatório dos valores atribuídos nos critérios e respetiva ponderação corresponderá à classificação do mérito da proposta, valorada numa escala de 0 a 100.

As grelhas de análise, com a descrição e pontuação dos critérios e subcritérios constam do Regulamento próprio (Anexo I).

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção e admissão das propostas não poderá ser inferior a 75 pontos, numa escala de 0 a 100.

### **19. Processo de análise e elaboração da listagem**

Os projetos são analisados e apreciados pelos membros da CA com base nos critérios acima descritos, a fim de determinar quais os projetos que podem melhor corresponder aos resultados esperados do PAISE-STP.

O processo de análise compreende duas fases: a fase de saneamento dos projetos e a fase de avaliação.

No final da fase de avaliação, os membros da CA elaboraram uma listagem lavrada em ata referente a todos os projetos. Nesta listagem é apresentada a classificação atribuída a cada um dos projetos, podendo ser feitas recomendações sobre eventuais adaptações ao projeto.

A CA dispõe até 30 dias a contar da data do encerramento do período de apresentação de projetos para submeter a ata final para apreciação e decisão do Conselho Diretivo do Camões, I.P..

A decisão sobre o projeto escolhido caberá ao Conselho Diretivo do Camões, I.P. atendendo à listagem da CA.

A(s) entidade(s) é (são) notificada(s) através da publicação no sítio do Camões, I.P. da Listagem final.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados à(s) entidade(s) quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez.

As impugnações apresentadas pela(s) entidade(s) são objeto de análise no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o Conselho Diretivo do Camões, I. P., com base em parecer dos serviços, decidir sobre as mesmas.

A entidade escolhida é notificada para, no prazo estabelecido pelo Camões I.P., se pronunciar sobre a minuta do Acordo de Operacionalização.

## **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

A decisão de aprovação do projeto é revogada nos casos em que o período de adiamento do início da ação seja superior a 45 dias em relação à data prevista para a sua operacionalização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pelo Camões, I.P.

### **VI – Acordo de Operacionalização**

#### **20. Gestão**

Será assinado um acordo de operacionalização do PAISE-STP entre o Camões, I.P. e a entidade executante para formalizar os termos e condições da implementação do projeto e respetiva gestão financeira.

Nos casos em que há mais do que uma entidade, o contrato é assinado pela entidade que assumirá funções de liderança e de interlocução com o Camões, I.P., em representação de todas as entidades, passando a assumir as funções de coordenador do projeto.

#### **21. Propriedade e utilização dos resultados**

Salvo disposto em contrário no acordo de operacionalização, a propriedade, os títulos e os direitos de autor e propriedade intelectual dos resultados da ação, assim como dos relatórios e outros documentos pertencem aos beneficiários finais da ação.

A entidade executante concede ao Camões, I.P. o direito de utilizar gratuitamente os resultados da ação, incluindo os relatórios e outros documentos relacionados que não sejam objeto de direitos de propriedade industrial ou intelectual.

#### **22. Propriedade e transferência dos ativos físicos da ação**

Salvo menção clara em contrário no acordo de operacionalização, o equipamento, os veículos e os fornecimentos pagos pelo orçamento da ação serão transferidos para os beneficiários finais da ação, se não for possível no momento da sua aquisição pelo menos até ao momento da apresentação do relatório final da ação.

A forma como se opera esta transferência será regulada no acordo.

### **VII - Regras Gerais**

#### **23. Disposições legais e regulamentares aplicáveis**

Para efeitos de determinação dos prazos do Regulamento em anexo (Anexo I) aplicam-se as regras do Código de Procedimento Administrativo.

## **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**

---

Ao presente instrumento de cooperação para o desenvolvimento em todos os procedimentos aplicam-se as regras legais em vigor em Portugal.

### **VIII - Anexos**

#### **24. Regulamento de apresentação de projetos**

Anexo I - regras procedimentais aplicáveis na fase de apresentação, análise e avaliação e respetivos anexos.

#### **25. Documentos relativos à elaboração do projeto**

Anexo A – Formulário “Documento de Projeto”

Anexo B- Ficha de entidade e caracterização da(s) entidades(s)

Anexo C – Mandatos

Anexo D – Resultados esperados definidos

Anexo E – Regulamento de critérios de avaliação

#### **26. Documentos relativos ao acordo de operacionalização e condições de execução do projeto**

Anexo I - Modelo do relatório narrativo

Anexo II - Modelo do relatório financeiro

Anexo III - Modelo de formulário para transferência da propriedade dos ativos físicos

NOTA: Todos os documentos de consulta pública podem ser obtidos em [www.instituto-camoes.pt](http://www.instituto-camoes.pt)